



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 255, que aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 451:

Dá nova redacção às observações (i) e (m) ao mapa da distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 15 830.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 339:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

Decreto n.º 41 340:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea n) do n.º 1) do artigo 138.º, capítulo 9.º, do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 452:

Determina que a partir de 1 de Dezembro próximo futuro passem a ser utilizados em todas as províncias ultramarinas os novos impressos para os serviços de identificação, aprovados pelo Decreto n.º 41 078.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

1.ª série, de 6 de Setembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na tabela A, I) Constituição geral, n.º 3, onde se lê: «perímetro abdominal (umbilical); medidos...», deve ler-se: «perímetro abdominal (umbilical), medidos...».

Na tabela B, XV) Olhos e anexos, n.º 83, onde se lê: «Retinite pigmentosa, deslocamento da retina, neurorretinite...», deve ler-se: «Retinite pigmentosa, deslocamento da retina, neurorretinite...».

Na tabela B, XVIII) Deformidades. Perdas, n.º 93, onde se lê: «e que têm mau aspecto militar», deve ler-se: «e que dêem mau aspecto militar».

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Outubro de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 16 451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que às observações (i) e (m) constantes da Portaria n.º 15 830, de 20 de Abril de 1956, que aprovou a constituição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes, seja dada a seguinte redacção:

(i) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação da Portaria n.º 12 861, de 20 de Junho de 1949, que continuarão a ser remunerados por vencimento

(m) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação da Portaria n.º 12 861, de 20 de Junho de 1949, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

Ministério do Interior, 29 de Outubro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 339

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 1.600.000\$, destinado a reforçar a verba

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 41 255, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 201,